



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 758, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

### SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

#### DECRETOS

DECRETO N.º 212, DE 27 DE JUNHO DE 2020.

*Prorroga, em âmbito municipal, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Limoeiro do Norte, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 546, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) da mesma data, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde declarada em todo o Município nos termos do Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e alterações, foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades municipais e estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

**CONSIDERANDO** o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado, como também no Município;

**CONSIDERANDO** que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no nosso Município e em todo o Estado, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município e em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Limoeiro do Norte, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município e pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social no Estado, na forma do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e instituiu a regionalização das medidas de isolamento social; e

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social no Estado, e renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Até o dia **05 de julho de 2020**, ficam prorrogadas, no Município de Limoeiro do Norte, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§ 1.º No período a que se refere o caput deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 2.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020; e

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praças e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

§ 2.º Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 7.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 3.º O uso das áreas comuns e de lazer de condomínios deverá atender a normas mínimas de segurança que, definidas por cada condomínio, busquem evitar a proliferação da COVID-19, dentre as quais:

I - preservação do distanciamento social mínimo entre moradores quando do uso das áreas e equipamentos comuns.

II - intensificação da limpeza dos locais e equipamentos de uso comum, em especial após cada utilização;

III - disponibilização de álcool, especialmente em gel, nos espaços comuns para uso pelos moradores e empregados do condomínio;



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**João Dilmar da Silva,**  
Vice-Prefeito.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito.

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão,  
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos,**  
Secretária Municipal de Educação Básica.

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-  
lescentes e Pessoas com Deficiência.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo (respondendo).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Cultura, Desportos  
e Juventude.

**Éderson Cleiton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e  
Energéticos e Meio Ambiente.

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Projetos  
Urbanísticos e Habitação Social.

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Mara Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**  
**Daniel da Silva Freitas,**  
Assessor de Tecnologia da Informação.



**Diário Oficial do Município de**  
**Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

IV - definição de número máximo de pessoas que poderão usar simultaneamente espaços e equipamentos, evitando aglomerações;

V - proibição de festas ou eventos de qualquer natureza com aglomerações de pessoas; e

VI - vedação à utilização de academias, onde houver.

**Art. 2.º** Fica prorrogada, no período previsto no art. 1.º deste Decreto, a liberação das atividades previstas no Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 e no art. 9.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, obedecidas a forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, quais sejam as atividades:

a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria decorrente da agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

b) cadeia da construção civil e da saúde;

c) esporte relacionado aos treinos de atletas dos clubes de futebol participantes da final do Campeonato Cearense.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não obsta o estabelecimento pelo Secretário de Saúde deste Município, por ato normativo próprio, de barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais segundo as orientações e informações técnicas definidas pelas autoridades sanitárias e pelo Comitê Municipal de Assistência Pública a que se refere o Decreto n.º 185, de 20.04.2020, levando-se em conta ainda os critérios epidemiológicos e os fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus, conforme art. 6.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020.

**Art. 3.º** As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal n.º 196, do mesmo dia, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento das atividades.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, em 27 de junho de 2020.

**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

\*\*\* \*\*

**DECRETO N.º 213, DE 27 DE JUNHO DE 2020.**

*Estende o ponto facultativo ao período que indica.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Limoeiro do Norte, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 546, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) da mesma data, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde declarada em todo o Município nos termos do Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vêm sendo adotadas no território municipal no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde municipal, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.º 173, de 18 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias **29 de junho a 05 de julho de 2020**.

**Parágrafo único.** O ponto facultativo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Administração Pública Direta e Indireta, a exemplo dos relacionados às licitações, aos de contabilidade, aos de saúde, aos da assistência social, aos de Água e Esgoto, aos de licenciamento ambiental e aos da Junta Militar de Limoeiro do Norte que serão mantidos em funcionamento, cabendo aos dirigentes dos órgãos administrativos e das autarquias providenciar as escalas de plantão, porém adotando-se todas as cautelas que se recomendam para impedir o contágio pelo novo coronavírus.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, em 27 de junho de 2020.

*José Maria Lucena,  
Prefeito.*

## SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 028/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADORA – ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a saúde é um direito de todos, e um dever do Estado, conforme o Art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** que foi decretado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) uma pandemia de infecção humana causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 172 de 17 de março de 2020, que decretou situação de calamidade pública no Município de Limoeiro do Norte, devido a emergência em saúde no município, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentar e conter a pandemia mencionada acima, bem como o Decreto Municipal nº 175 de 20 de março de 2020, que intensificou as medidas de enfrentamento e contenção da referida pandemia, os quais permanecem prorrogados pelo poder Executivo;

**Considerando** o crescente aumento do número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no Estado do Ceará, e o aparecimento de casos confirmados da doença no Município de Limoeiro do Norte;

**Considerando** que o Governo Estadual, já havia publicado decreto, adotando uma série de medidas para estabelecer o isolamento social como forma de prevenção do alastramento da epidemia, o qual foi prorrogado até o dia 05/07/2020, conforme Decreto nº 33.637 de 27 de junho de 2020;

**Considerando** que para conter o aumento de pessoas infectadas, é necessário evitar ao máximo a circulação de pessoas no território do Município;

**Considerando** que em alguns casos a contração da doença causada pelo coronavírus pode ser fatal, e a vida é o direito fundamental mais protegido pela Constituição Federal;

**Considerando** que devemos preservar a saúde e a vida dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal, bem como de todos os cidadãos do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas as medidas previstas na Portaria nº 027/2020, expedida pela Presidência da Câmara Municipal, a partir de hoje (29/06/2020) até o dia 06/07/2020, mantendo as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte no período mencionado acima, de forma virtual, conforme o Art. 12 do Regimento Interno, ressaltando que poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias, tanto na forma virtual, como presencial, em casos de urgência.

**§ 1º.** O prazo para convocação das Sessões Extraordinárias será de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a situação de emergência de saúde, pública e notória, causada pela pandemia, obedecendo ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

**§ 2º.** Fica facultada a presença nas Sessões Extraordinárias, dos Vereadores e Funcionários eventualmente convocados a comparecer, que estejam no grupo de risco da pandemia, desde que devidamente comprovada tal condição.

**Art. 2º.** Fica decretado o ponto facultativo para todos os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte até o dia 06/07/2020.

**Parágrafo único** – Em caso de necessidade, a Presidente da Câmara poderá convocar alguns servidores para comparecer ao trabalho em sistema de escalonamento, não podendo ultrapassar o número máximo de 10 (dez) servidores no mesmo horário.

**Art. 3º.** As medidas adotadas nesta Portaria poderão ser prorrogadas, mediante o agravamento da situação da pandemia decretada pela OMS.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 29 de junho de 2020.**

**ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA,**  
Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

**Ângela Maria Pereira da Silva,**  
Presidente.

**Washington de Moura Lopes,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**José Gladis de Lima Bandeira,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Flaubler Lima Honorato,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)